LEI Nº.1.704/73

AUTORIZA AO EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA AJUDA FINANCEIRA DESTINADA AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA RESIDENCIAL PARA OS JUÍZES DE DIREITO E PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para ajuda financeira destinada ao pagamento de aluguel de casa residencial para os Juizes de Direito e Promotor de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - A ajuda mencionada no artigo anterior não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos regionais - para cada beneficiário - obedecendo-se as cláusulas constantes nos convênios a serem firmados, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

§ ÚNICO O referido auxílio somente será liberado depois de devidamente comprovada a residência do beneficiário, com a família, em imóvel situado nesta cidade.

ART.3º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar verbas orçamentárias para o fim a que se destina a presente Lei, ou debitá-las no excesso de arrecadação.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal nº.1.693/73, atinente à matéria.

ART.5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de assinatura do aludido Convênio.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE OUTUBRO DE 1973.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal